



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

LEI Nº 010/93 de 02 de julho de 1993

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Nova Andradina MS.

TÍTULO II

Da Competência do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constitui-se de receitas orçamentárias, compreendendo:

- I - Dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - Rendimentos das aplicações realizadas com o recurso do Fundo;
- III - Recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se do Fundo Municí



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

pal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos oriundos de:

- I - Auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II - Legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhes possam ser incorporadas;
- III - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Valores provenientes de multas, decorrentes da condenação em ações cíveis e de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 4º - Os valores positivos de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, para crédito do mesmo fundo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo elaborar a demonstração da receita e despesa bimestralmente e ao final de cada exercício.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial com designação específica do Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, observará normas peculiares de controle, prestações e tomadas de contas, conforme o que dispuser o regulamento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, obedecidas as prescrições con



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

tidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 9º - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de julho de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 051 a 052/0 do Livro n.º 18.